



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Chamada Publica nº 01/2026

Edital nº44/2026

Processo Administrativo nº 1024/2026

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na educação básica do Município de Itirapina que compreende a Educação infantil e Ensino fundamental.

A Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.313.714/0001-50, situada no Paço Municipal, situada à Avenida 01, nº 106, Centro, Itirapina/SP, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Maria da Graça Zucchi Moraes**, inscrita no CPF sob o número: CPF nº553.097.808-82, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pelas Resoluções Nº 21, de 16 de novembro de 2021 e Nº 03 de 04 de fevereiro de 2025, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

A sessão será conduzida pela Presidente da Sessão, **Eliane Aparecida Martins Garcia** e Barbara Estela Bueno como suplente, com auxílio da Comissão designada pelo Decreto 4.349 de 08 de agosto de 2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, em atendimento ao PNAE, conforme as quantidades estimadas e as especificações dos gêneros alimentícios descritas nos ANEXO I;

1.2. O objeto da presente Chamada Pública está quantificado e devidamente especificado no presente **Edital** e seus **ANEXOS**, disponibilizado através do sítio eletrônico <https://www.itirapina.sp.gov.br/portal/licitacoes/>

1.3. Da justificativa para a realização da chamada pública na forma presencial

1.3.1. A realização da presente Chamada Pública na forma presencial justifica-se em razão das especificidades do procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.3.2. Trata-se de procedimento com natureza distinta das licitações convencionais, cujo objetivo não se limita à obtenção do menor preço, mas também ao fortalecimento da agricultura familiar local, à promoção do desenvolvimento econômico e social, à valorização da produção regional e ao atendimento dos hábitos alimentares e da sazonalidade dos alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

1.3.3. A forma presencial também assegura maior amplitude de participação dos agricultores familiares, muitos dos quais enfrentam limitações operacionais e tecnológicas, garantindo isonomia, transparência, controle social e a correta instrução do processo.

2. DOS PARTICIPANTES, DO LOCAL, DIA E HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1 Os grupos formais interessados em participar da presente Chamada Pública deverão atender a todos os requisitos solicitados neste Edital, apresentando os documentos solicitados em 02 (dois) ENVELOPES distintos, sendo: **ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA.**

2.1.1 Serão aceitos os Projeto de Vendas de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o artigo 34 da Resolução FNDE 06/2020 com as alterações da Resolução FNDE 04/2015 e 03/2025, **possuindo um teto de R\$ 40.000,00 por fornecedor individual ou associado ativo com Declaração de Aptidão (DAP)** ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (CAF-Pronaf) válido, relacionado na DAP ou no Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (Ricafe).

2.2. Os ENVELOPES contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e o PROJETO DE VENDA deverão ser protocolados, impreterivelmente, **até as 08h15 do dia 13 de agosto de 2026**, na **Seção de Protocolo**, Avenida 01, nº 106, Centro, Itirapina/SP.

2.2.1. A sessão terá sua **abertura no dia 23 de agosto de 2026 às 08h30min**, na **secretaria da Administração, avenida 01, nº 10, centro, Itirapina/SP.**

2.3. Os ENVELOPES que forem entregues com atraso **serão devolvidos** no ato de sua apresentação mediante documento de devolução, assinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo representante interessado, não sendo permitida a manifestação contrária a esta decisão:

2.3.1. Não serão aceitos ENVELOPES enviados via postal. Ocorrendo este procedimento, os ENVELOPES serão devolvidos, não cabendo ao fornecedor / grupo formal manifestação contrária a esta decisão;

2.3.2. Caso o fornecedor / grupo formal não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar os ENVELOPES contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e o PROJETO DE VENDA por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos ENVELOPES diretamente na **Seção de Protocolo**, na data, hora e local indicados no subitem 2.2 deste Edital.

2.4. Não serão considerados quaisquer documentos e Projeto de Vendas entregues em local, horário e forma diferente da prevista neste Edital. Ocorrendo este procedimento, os documentos serão devolvidos, não cabendo ao grupo formal manifestação contrária a esta decisão;

2.5. O ato de protocolar os ENVELOPES implica em aceitação por parte do fornecedor / grupo formal, de todos os termos e condições do presente Edital e seus ANEXOS.

3. ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As empresas proponentes **DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR** os documentos abaixo relacionados que poderão ser em original ou por qualquer processo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

cópia autenticada por cartório ou por servidor da administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial – (Diário Oficial), em se tratando de documentos emitidos via Internet, os mesmos serão aceitos sem autenticação, ficando a cargo da Assessoria Técnica e Jurídica da Comissão de Licitação, verificar quanto a veracidade dos mesmos. Estes documentos deverão estar dentro de sua validade na data da abertura do ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, expedidas no máximo até 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento dos documentos habilitatórios, ressalvados os prazos de validade originários de cada certidão.

3.1. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

3.1.1 O Fornecedor Individual deverá encaminhar a sua documentação, conforme subitem 2.3.2, num envelope opaco, fechado, numerado e identificado, sob pena de inabilitação:

3.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (www.receita.fazenda.gov.br);

3.1.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (www.receita.fazenda.gov.br), para efeito de emissão das notas fiscais eletrônicas correspondentes;

3.1.1.3 - Extrato da DAP/CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias corridos;

3.1.1.4 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

3.1.1.5 - Declaração escrita e expressa, datada e assinada por seu representante legal, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. DA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

3.2.1 - O Grupo Informal deverá encaminhar a sua documentação, conforme subitem 2.3.2 num envelope opaco, fechado, numerado e identificado, sob pena de inabilitação:

3.2.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (www.receita.fazenda.gov.br) de cada agricultor familiar participante;

3.2.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (www.receita.fazenda.gov.br), para efeito de emissão das notas fiscais eletrônicas correspondentes (de quantas pessoas jurídicas forem responsáveis pelo faturamento);

3.2.1.3 - Extrato da DAP/CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias corridos;

3.2.1.4 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

3.2.1.5 - Declaração escrita e expressa, datada e assinada por seu representante legal de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. DA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.3.1 - O Grupo Formal deverá encaminhar a sua documentação, conforme subitem 2.3.2, num envelope opaco, fechado, numerado e identificado, sob pena de inabilitação:

3.3.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (www.receita.fazenda.gov.br);

3.3.1.2 - Extrato da DAP/CAF jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias corridos;

3.3.1.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (www.receita.fazenda.gov.br) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (www.caixa.gov.br);

3.3.1.4 - Cópias reprográficas do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

3.3.1.5 - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

3.3.1.6 - Declaração escrita e expressa, datada e assinada por seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.3.1.7 - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.4 – Não será aceito “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos;

3.5 – Deverá constar na face externa do ENVELOPE N.º 01, o seguinte texto:

**MUNICÍPIO DE ITIRAPINA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
CHAMADA PÚBLICA N.º 1/2026**

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (nome completo e endereço do fornecedor / grupo formal) DATA: 23/08/2026 – HORÁRIO: 08:30h

3.6 - ENVELOPE N. 02 – PROJETO DE VENDA

3.6.1 – No ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA – de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá conter, numa única via, a relação dos proponentes dos projetos de venda (o nome, o CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto de Venda);

3.6.2 – Certificação de alimentos orgânicos e agroecológicos conforme o artigo 1º da Lei n.º 10.831/2003, caso esteja no projeto de venda. O Governo Federal reconhece 03 (três) formas possíveis de certificação de produtos orgânicos. São elas: Sistemas Participativos de Garantia (SPG); Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social (OCS).

3.6.3 – Deverá constar na face externa do ENVELOPE N.º 02, o seguinte texto:

**MUNICÍPIO DE ITIRAPINA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE
COMPRAS CHAMADA PÚBLICA N.º**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

01/2026 ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA

PROPONENTE: (nome completo do fornecedor / grupo formal e endereço) **DATA:** 23/08/2026 – **HORÁRIO:** 08:30h

4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DA IMPUGNAÇÃO

4.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar ou solicitar esclarecimento do ato convocatório, no prazo de **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas, dirigindo a solicitação de esclarecimento ou impugnação por escrito, através do e-mail: licitacao@itirapina.com.br; licitacao3@itirapina.sp.gov.br e contratos@itirapina.sp.gov.br .

4.2 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo fornecedor.

4.3 - A autoridade superior emitirá sua decisão à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo divulgada em sítio eletrônico oficial <https://www.itirapina.sp.gov.br/portal/licitacoes/>.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: projetos de fornecedores locais, projetos do território rural, projetos do Estado de São Paulo, e projetos do resto do País.

5.2 - Entre os projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.2.1 - Projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais;

5.2.2 - Projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;

5.2.3 - Projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.3.1 – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

5.3.2 – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal 10.831/2003, de 23 de dezembro de 2003;

5.3.3 – os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

5.4 - Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.5 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP/CAF Jurídica.

5.6 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - Todos os gêneros alimentícios serão avaliados pela Equipe Técnica de Nutricionista da Merenda Escolar. Para tanto, os caminhões deverão passar pela Merenda Escolar para avaliação antes das entregas. Se na avaliação os gêneros alimentícios não estiverem nas condições estabelecidas no edital, a Merenda Escolar devolverá a carga total ou parcial e os fornecedores terão prazo de 24 horas para repor o produto recusado.

6.2 - O transporte deve ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas, etc. e os entregadores deverão se apresentar nas unidades escolares adequadamente uniformizados;

6.2.1 - Para os itens que necessitem de refrigeração, o transporte deve ser realizado em veículo refrigerado, apresentando temperatura de 4°C com tolerância até 7°C;

6.3 - Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou grau de maturação inadequado. A reposição desses deverá ser feita no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), evitando a falta dos gêneros nas unidades escolares;

6.4 - Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar grau de utilização de agrotóxico dentro da legalidade, respondendo o grupo formal contratado por eventuais intoxicações ou danos à saúde causados por seu consumo. Caso isso ocorra, o produto estará sujeito à realização de análise em laboratórios oficiais e as despesas correrão por conta do detentor do contrato aqui firmado;

6.5 - Priorizar, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

6.6 - É de exclusiva responsabilidade do fornecedor / grupo formal o ressarcimento de danos causados à E.Ex. ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, atendendo as quantidades e especificações descritas, **a contar da data de assinatura do contrato desta Chamada Pública.**

7.1.1 - A solicitação de prorrogação de prazo somente será analisada se apresentada tempestivamente ao FNDE, podendo ser concedido novo prazo, por igual período da notificação original, caso seja verificada a pertinência da fundamentação (Art. 72; Resolução CD/FNDE Nº 06/20).

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

CONTRATADO, devidamente atestada e liquidada pelo CONTRATANTE.

8.2 O CONTRATANTE, após receber os documentos e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8.3 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.5 Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

8.6 Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

8.7 O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – A presente despesa será custeada exclusivamente por meio da seguinte Dotação Orçamentária FNDE/PNAE:

Recurso
Função Programática: 12.306.2001.2007
Ficha: 56
Fonte: 05
Código de Aplicação: 2850001
Categoria Econômica: 339030

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Alimentação Escolar realizará pedidos por meio de correio eletrônico, conforme necessidade expressa:

10.1.1 Os pedidos serão realizados semanalmente, às terças-feiras, 07 (sete) dias antes da data de entrega dos produtos;

10.2 As entregas serão parceladas e os produtos deverão apresentar nota fiscal;

10.3.1 A Todos os gêneros alimentícios serão avaliados pela Equipe Técnica de Nutricionista da Merenda Escolar. Para tanto, os caminhões deverão passar pela Merenda Escolar para avaliação antes das entregas. Se na avaliação os gêneros alimentícios não estiverem nas condições estabelecidas no edital, a Merenda Escolar devolverá a carga total ou parcial e os fornecedores terão prazo de 24 horas para repor o produto recusado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

10.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.5 A inexecução total ou parcial dos critérios e exigências estabelecidas neste edital, contrato e anexos decorrentes deste, estará sujeito a penalidade prevista no art. 155 da Lei nº.14.133/2021, no que couber, e em penalidades administrativas estabelecidas por esta Prefeitura de Itirapina/SP.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido através do sítio eletrônico: <https://www.itirapina.sp.gov.br/portal/licitacoes/> ou ainda, pessoalmente, na Alimentação Escolar localizada na Rua 06, nº 866, Vila Garbi; Telefone: (19) 3575–3391, Itirapina/SP;

11.2 Para composição de preço de aquisição foi considerado a média de preço praticado no mercado, já incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

11.3 O limite individual da venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, ou valores corrigidos pelo FNDE;

11.4 Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis após convocação do interessado, para assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor / grupo formal durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

15.5. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itirapina do Estado de São Paulo.

15.6. Anexos. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Preço de aquisição;

Anexo III – Previsão de consumo mensal 2026;

Anexo IV – Modelo de projeto de venda;

Anexo V – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais)

Anexo VI – Modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria grupos formais

Anexo VII – Modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria par grupos informais ou fornecedores individuais;

Anexo VIII – Minuta do contrato;

Anexo VIII– A - Termo de Ciência e Notificação

Anexo VIII – B – Cadastro do Responsável

Anexo VIII - C – Declaração de Documentos à Disposição do TCE - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Itirapina, 22 de julho de 2026

Profª. Valéria Maria Feltrin Sanches

Secretaria Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Dispensa de licitação por meio de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na educação básica do Município de Itirapina que compreende a Educação infantil e Ensino fundamental.

2. JUSTIFICATIVA

Tem por finalidade adquirir gêneros alimentícios para as necessidades diárias do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Itirapina e visa atender o disposto no Art. 14, da Lei nº 11.947/2009 regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025 que estabelece a obrigação de destinado o mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

DESCRIÇÃO
Abóbora seca sem casca - Características Técnicas: abóbora picada em cubos, embalada a vácuo com sacos plásticos apropriados, não devem apresentar ar dentro da embalagem. Coloração amarela, limpo, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra, larvas e corpos estranhos. Devem estar em perfeitas condições de conservação. Congelamento a 0° e refrigeração de 0 a 7°. Embalagem: Acondicionado em saco plástico a vácuo apropriado para o produto pesando 1kg
Abobrinha – Porte médio de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Deverão estar acondicionadas em caixas plásticas padrão.
Acelga - com folhas novas, cor uniforme, livre de sujidades, parasitas e larvas, isenta de danos físicos oriundos do manuseio e transporte
Abobrinha - Extra AA, variedade brasileira. Deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, no ponto de maturação, adequada para consumo, coloração verde brilhante, firme, sem rachaduras ou furos.
Alface – folhas frescas, devendo apresentar espécimes vegetais genuínos e ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma e cor característicos da espécie/variedade. Deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas, secas e rachadas. Estarem sem a presença de pragas e limpas. O acondicionamento deverá ser por “pés”, em caixas plásticas padrões.
Banana nanica – fruto fresco, com as pencas tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Deverão estar acondicionadas em caixas plásticas padrões.
Batata Monalisa ou inglesa - produto médio/graúdo de boa qualidade, fresco, compacto e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, estando livres de enfermidade, insetos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

sujidades, defeitos graves que alterem a conformação e aparência que afetem sua qualidade e aspecto e sem lesões de origem física/mecânica. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação.

Beterraba - Extra AA - Deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, no ponto de maturação adequado para consumo. Deverão ter cor acentuada, sem manchas, brotos. Não deve estar murcha e sem presença de mofo.

Brócolis – “cabeça” (inflorescência) de porte médio/grande de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. Deverão estar acondicionadas em caixas plásticas padrão.

Cebola - De boa qualidade; nacional, compacta e firme, sem danos sérios, apresentando tamanho grande e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Deverão apresentar bulbos frescos de ótima qualidade, limpos e livres de umidade externa anormal. Não deverá apresentar talo grosso, brotado, podridão, mofo, manchas escuras. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), bem como sujidades, parasitos e materiais estranhos que afetem sua qualidade e aspecto.

Cenoura – porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Deverão estar acondicionadas em caixas plásticas padrão.

Cheiro verde – folhas frescas de cebolinha e salsa, devendo apresentar espécimes vegetais genuínos e ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma e cor característicos da espécie/variedade. Deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, descoloridas, perfuradas, cortadas, secas e rachadas. Estarem sem a presença de pragas e limpas. O acondicionamento deverá ser em maços pesando em média 200 gramas, em caixas plásticas padrão.

Chicória ou escarola – folhas frescas, devendo apresentar espécimes vegetais genuínos e ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma e cor característicos da espécie/variedade. Deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas, secas e rachadas. Estarem sem a presença de pragas e limpas. O acondicionamento deverá ser em maços ou “pés”, em caixas plásticas padrões.

Couve - folhas frescas, devendo apresentar espécimes vegetais genuínos e ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma e cor característicos da espécie/variedade. Deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas, secas e rachadas. Estarem sem a presença de pragas e limpas. O acondicionamento deverá ser em maços, em caixas plásticas padrões.

Couve flor – “cabeça” (inflorescência) de porte médio/grande de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. Deverão estar acondicionadas em caixas plásticas padrão, mantendo algumas folhas para proteção.

Laranja Pera – fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Deverão estar acondicionadas em caixas plásticas padrão.

Limão Taiti - Limão Taiti, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.

Maracujá - Fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos.

Melancia - Variedade redonda, gaúcha. Deverão estar frescos e são, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos. Deverão ter casca firme e lustrosa.

Repolho – “cabeça” de porte médio/grande de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. Deverão estar acondicionadas em caixas plásticas padrão.

Tomate – fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Deverão estar acondicionadas em caixas plásticas padrão.

4. QUANTIDADE

	Alimento	Quantidade em Kg
01	Abobora seca sem casca	180 (Cento e oitenta quilos)
02	Acelga	200 (Duzentos quilos)
03	Abobrinha	200 (Duzentos quilos)
04	Alface	390 (Trezentos e noventa quilos)
05	Banana nanica	7.000 (Sete mil quilos)
06	Batata monalisa ou inglesa	4.600 (Quatro mil e seiscentos quilos)
07	Beterraba	600 (Seiscentos quilos)
08	Brócolis	200 (Duzentos quilos)
09	Cebola	1.320 (Um mil trezentos e vinte quilos)
10	Cenoura	800 (Oitocentos quilos)
11	Cheiro verde	200 (Duzentos quilos)
12	Chicória ou escarola	120 (Cento e vinte quilos)
13	Couve	200 (Duzentos quilos)
14	Couve flor	200 (Duzentos quilos)
15	Laranja Pera	1.540 (Um mil quinhentos e quarenta quilos)
16	Limão Taiti	160 (Cento e sessenta quilos)
17	Maracujá	640 (Seiscentos e quarenta quilos)
18	Melancia	5.100 (Cinco mil e cem quilos)
19	Repolho	350 (Trezentos e cinquenta quilos)
20	Tomate	800 (Oitocentos quilos)

5. PRODUTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.1. Os produtos orgânicos ou agroecológicos deverão atender aos seguintes dispositivos:

- Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007;
- Instrução Normativa nº 46, de 06 de outubro de 2011, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- Instrução Normativa Conjunta nº 18, de 28 de maio de 2009, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e do Ministério da Saúde – MS.
- Nota Técnica COAGRE nº 22, de 2 de junho de 2010, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- Instrução Normativa nº 17, de 18 de junho de 2014, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

5.2. Serão priorizados os produtos orgânicos e/ou agroecológicos nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 sem acréscimo de valor em relação ao preço dos produtos convencionais.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

6.1. As entregas serão realizadas toda terça-feira, das 7h às 10h da manhã.

6.1.1. O dia da entrega poderá ser ajustado após avaliação.

6.2. Entrega ponto a ponto. Segue abaixo os locais de entrega.

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
CRECHE MUNICIPAL "ANA CÂNDIDA ROSSLER"	Rua Jurupari, nº 292 - Jardim Nova Itirapina
E.M.E.F.I. PROFª "ARACY LEAL BERNARDI"	Rua Ceci, nº 44- Jardim Nova Itirapina
E.M.E.F. PROFª "MARILEI SCHMIDT DE OLIVEIRA"	Rua Cataguases, nº 57- Jardim Nova Itirapina
C.E.I. PROFª "DULCE DE FARIA MARTINS MIGLIORINI"	Rua Jaguaruçu, nº 580- Jardim Nova Itirapina
E.M.E.I. PROFª "ENEIDA CÁRIO CORNACHIONI"	Rua 04, nº 152- Centro
E.M.E.F. "JOSÉ CRUZ"	Rua 06, nº 58 - Centro
C.E.I. PROFª "HILDA BARROS"	Rua José Ferreira Salles, nº 150- Jardim dos Eucaliptos
CRECHE SIMONE DE LIMA	Rua Dionysio Gobbi, nº 55 – Vale Verde
ALMOXARIFADO DA MERENDA ESCOLAR	Rua 4, nº 866 – Vila Garbi

7. PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO / VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- O prazo para entrega é de 07 (sete) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.
- A chamada pública será para o período de 12 (doze) meses.

8. SOLICITAÇÕES E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. As solicitações serão realizadas semanalmente.
- 8.2. A entrega será parcelada, conforme necessidade expressa, através de pedido realizado por e-mail, pela Merenda Escolar.
- 8.3. Os pedidos serão realizados semanalmente, às terças-feiras, 07 (sete) dias antes da data de entrega dos produtos.
- 8.4. As entregas dos produtos deverão ocorrer às terças-feiras, conforme horários de funcionamentos das unidades escolares, cujos endereços estão dispostos no item 6.
- 8.5. Todos os gêneros alimentícios serão avaliados pela Equipe Técnica de Nutricionista da Merenda Escolar. Para tanto, os caminhões deverão passar pela Merenda Escolar para avaliação antes das entregas. Se na avaliação os gêneros alimentícios não estiverem nas condições estabelecidas no edital, a Merenda Escolar devolverá a carga total ou parcial e os fornecedores terão prazo de 24 horas para repor o produto recusado.
- 8.6. Caso haja necessidade de substituir um gênero alimentício por outro, a Equipe Técnica da Merenda Escolar deverá ser consultada com 24 horas de antecedência, a qual aprovará ou não a substituição.
- 8.7. O transporte deve ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas, etc.; e os entregadores deverão se apresentar nas unidades escolares adequadamente uniformizados.
 - 8.7.1. O transporte deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, em condições técnicas imprescindíveis a sua perfeita conservação. Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro 2002 - Anvisa/MS. Portaria CVS nº 05 de 09 de abril de 2013.
 - 8.7.2. Os produtos de hortifrutigranjeiros deverão ser acondicionados em caixas plásticas padrões, nunca a granel, e transportados adequadamente, para evitar injúrias (danos) aos produtos, tanto mecânica, como fisiológica.
 - 8.7.3. Para os itens que necessitem de refrigeração, o transporte deve ser realizado em veículo refrigerado, apresentando temperatura de 4°C com tolerância até 7°C;
- 8.8. Servidor responsável pela verificação das entregas nas unidades escolares: servidor da prefeitura presente na unidade escolar no momento da entrega.
- 8.9. No ato da entrega nas unidades escolares, caso os produtos sejam entregues aquém ou além da qualidade ou quantidade estabelecida na descrição de produtos do referido Edital, os produtos poderão ser recusados e os mesmos serão devolvidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

8.10 A entrega dos hortifrutigranjeiros se dará mediante ROMANEIO DE ENTREGA DE MERCADORIAS que conterà 03 vias de igual teor, sendo que a primeira via ficará na unidade escolar, uma via ficará com o fornecedor e uma via deverá ser imediatamente devolvida (no dia, ao término da entrega) para fins de conferência na Merenda Escolar;

8.11 As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Merenda Escolar, da Secretaria Municipal da Educação de Itirapina/SP.

8.12 É de exclusiva responsabilidade do agricultor familiar, do grupo informal ou do grupo formal o ressarcimento de danos causados a Entidade Executora ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

9.1. A Prefeitura Municipal de Itirapina efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica – NFE devidamente atestada pelo setor, em conta corrente vinculada ao CNPJ/CPFCA/DAP do CONTRATADO.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura.

9.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

9.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

9.5. Os quantitativos estão com percentual de reserva, desta forma caso alguma secretaria no decorrer da vigência necessite de alguma estrutura, deverá ser realizado apostilamento para posterior pagamento com a verba da respectiva.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recurso
Função Programática: 12.306.2001.2007
Ficha: 56
Fonte: 5
Código de Aplicação: 2850001
Categoria Econômica: 339030



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11. FORMA DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

11.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: projetos de fornecedores locais, projetos do território rural, projetos do Estado de São Paulo, e projetos do resto do País.

11.2. Entre os projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

11.2.1. Projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais;

11.2.2. Projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;

11.2.3. Projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

11.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

11.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

11.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal 10.831/2003, de 23 de dezembro de 2003;

11.3.3. Os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

11.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

11.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP/CAF Jurídica.

11.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11.7. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais formados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40 mil, por DAP Familiar/ano/EEEx; e

11.8. Para comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os produtos adquiridos pela agricultura familiar devem ser livres de defeitos de Natureza fisiológica, fitossanitária, mecânica e climática.

13. SANÇÕES E MULTAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

(2) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.5.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

14.1. VALÉRIA MARIA FELTRIN SANCHES, portadora do RG nº 17.206.710-8, Secretária da Educação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

será a responsável pela gestão e demais procedimentos mencionados neste Termo determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2. A Senhora MARIANA PIRES VIEIRA, Nutricionista, será a responsável pela fiscalização e demais procedimentos mencionados neste Termo para os pedidos da unidade da Merenda Escolar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO II – PREÇO DE AQUISIÇÃO

Item	Descritivo	Qtd	Und	Valor médio	Valor Total
1	Abobora seca em pedaços	180	Kg	R\$ 10,30	R\$ 1.854,00
2	Acelga	200	Kg	R\$ 8,36	R\$ 1.672,00
3	Abobrinha	200	Kg	R\$ 7,55	R\$ 1.510,00
4	Alface	390	Kg	R\$ 14,23	R\$ 5.549,70
5	Banana Nanica	5.000	Kg	R\$ 7,48	R\$ 37.416,67
6	Batata monalisa ou inglesa	4.600	Kg	R\$ 7,65	R\$ 35.174,67
7	Beterraba	600	kg	R\$ 5,96	R\$ 3.576,00
8	Brocolis	250	Kg	R\$ 15,04	R\$ 3.760,00
9	Cebola	1.320	Kg	R\$ 7,99	R\$ 10.546,80
10	Cenoura	800	Kg	R\$ 6,70	R\$ 5.362,67
11	Cheiro Verde	200	Mç	R\$ 22,98	R\$ 4.596,67
12	Chicoria ou Escarola	120	Kg	R\$ 8,15	R\$ 977,60
13	Couve	250	Kg	R\$ 11,02	R\$ 2.754,17
14	Couve Flor	200	kg	R\$ 15,31	R\$ 3.061,33
15	Laranja Pera	1.540	Kg	R\$ 6,78	R\$ 10.441,20
16	Limão Taiti	1.600	Kg	R\$ 6,75	R\$ 10.800,00
17	Maracujá	640	Kg	R\$ 18,33	R\$ 11.733,33
18	Melancia	5.100	Kg	R\$ 5,06	R\$ 25.789,00
19	Repolho	350	Kg	R\$ 5,30	R\$ 1.855,00
20	Tomate	800	Kg	R\$ 9,99	R\$ 7.989,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO III – PREVISÃO DE CONSUMO MENSAL 2026

					Estimativa mensal jun/26	Estimativa mensal Jul/26	Estimativa mensal Ag/26	Estimativa Mensal Set/2026	Estimativa Mensal Out/26	Estimativa Mensal Nov/26	Estimativa Mensal Dez/26	Estimativa Média Mensal	Estimativa Média Mensal R\$
Abobora seca em pedaços	180	Kg	R\$ 10,30	R\$ 1.854,00			40	40	40	40	20	36	R\$ 370,80
Acelga	200	Kg	R\$ 8,36	R\$ 1.671,33			40	40	40	40	40	40	R\$ 334,40
Abobrinha	200	Kg	R\$ 7,55	R\$ 1.510,00		20	40	40	40	40	20	33,33	R\$ 251,64
Alface	390	Kg	R\$ 14,23	R\$ 5.548,40		65	65	65	65	65	65	65	R\$ 924,95
Banana Nanica	7.000	Kg	R\$ 7,48	R\$ 37.416,67		500	1300	1300	1300	1300	1300	1.166,60	R\$ 8.726,16
Batata monalisa ou inglesa	4.600	Kg	R\$ 7,65	R\$ 35.174,67		720	800	740	720	800	820	766,6	R\$ 5.864,49
Beterraba	600	Kg	R\$ 5,96	R\$ 3.576,00			160	100	110	110	120	120	R\$ 715,20
Brocolis	250	Kg	R\$ 15,04	R\$ 3.760,00			30	30	60	45	35	40	R\$ 601,60
Cebola	1.320	Kg	R\$ 7,99	R\$ 10.546,80		220	220	220	220	220	220	220	R\$ 1.757,80
Cenoura	800	Kg	R\$ 6,70	R\$ 5.362,67		110	160	100	160	150	120	133,33	R\$ 893,31
Cheiro Verde	200	Mç	R\$ 22,98	R\$ 4.596,67		30	40	30	40	30	30	33,33	R\$ 765,92
Chicoria ou Escarola	120	Kg	R\$ 8,15	R\$ 977,60		20	20	25	20	15	20	20	R\$ 163,00
Couve	250	Kg	R\$ 11,02	R\$ 2.754,17	12,25	24,5	27,5	43	27,5	33	32,25	35,71	R\$ 393,52
Couve Flor	200	kg	R\$ 15,31	R\$ 3.061,33		30	35	40	25	35	35	33,33	R\$ 510,28
Laranja Pera	1.540	Kg	R\$ 6,78	R\$ 10.441,20		256	256	258	258	256	256	256,6	R\$ 1.739,74
Limão Taiti	1.600	Kg	R\$ 6,75	R\$ 10.800,00		20	40	20	40	20	20	26,6	R\$ 179,55
Maracujá	640	Kg	R\$ 18,33	R\$ 11.733,33		80	160	100	120	100	80	106,6	R\$ 1.953,97
Melancia	5.100	Kg	R\$ 5,06	R\$ 25.789,00		850	850	850	850	850	850	850	R\$ 4.301,00
Repolho	350	Kg	R\$ 5,30	R\$ 1.855,00		60	60	60	60	60	50	58,33	R\$ 309,14
Tomate	800	Kg	R\$ 9,99	R\$ 7.989,33		100	200	200	100	100	100	133,33	R\$ 1.331,96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA**MODELO PROPOSTA PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTURA FAMILIAR E SUAS ORGANIZAÇÕES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E DEMAIS BENEFICIÁRIOS					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMA PÚBLICA Nº XX/20XX					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. NOME DO PROPONENTE			2. CNPJ		
3. ENDEREÇO			4. MUNICÍPIO/UF		
5. E-MAIL			6. DDD/FONE	7. CEP	
8. Nº DAP JURÍDICA		9. BANCO		10. AGÊNCIA CORRENTE	11. CONTA Nº DA CONTA
12. Nº DE ASSOCIADOS	13. Nº DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI Nº 11.326/2006		14. Nº DE ASSOCIADOS COM DAP FÍSICA		
15. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		16. CPF		17. DDD/FONE	
18. ENDEREÇO			19. MUNICÍPIO/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. NOME DA ENTIDADE			2. CNPJ	3. MUNICÍPIO/UF	
4. ENDEREÇO			5. DDD/FONE		
6. NOME DO REPRESENTANTE E E-MAIL			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO		5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			4.1 UNITÁRIO	4.2 TOTAL	
Imagina, por nada					
OBS: PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº XX/20XX (O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA)					
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS					
INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO					
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL		FONE/E-MAIL		
			CPF:		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTURA FAMILIAR E SUAS ORGANIZAÇÕES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E DEMAIS BENEFICIÁRIOS					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMA PÚBLICA Nº XX/20XX					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. NOME DO PROPONENTE			2. CPF		
3. ENDEREÇO			4. MUNICÍPIO/UF	5. CEP	
6. E-MAIL (QUANDO HOUVER)			7. FONE		
8. ORGANIZADO POR ENTIDADE ARTICULADORA () SIM () NÃO		9. NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA (QUANDO HOUVER)		10. E-MAIL/FONE	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. NOME DO AGRICULTOR(A) FAMILIAR			2. CPF		
3. DAP	4. BANCO	5. Nº AGÊNCIA	6. Nº CONTA CORRENTE		
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. NOME DE ENTIDADE		2. CNPJ	3. MUNICÍPIO		
4. ENDEREÇO			5. DDD/FONE		
6. NOME DO REPRESENTANTE E E-MAIL			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR (A) FAMILIAR	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QUANTIDADE	5. PREÇO DE AQUISIÇÃO*/ UNIDADE	6. VALOR TOTAL
TOTAL DO PROJETO:					
OBS.: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº XX/XX/XXXX (O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA).					
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO / UNIDADE	5. VALOR TOTAL POR PRODUTO	6. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
TOTAL DO PROJETO:					
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL		FONE/E-MAIL:		
			CPF:		
LOCAL E DATA:	AGRICULTORES(AS) FORNECEDORES(AS) DO GRUPO INFORMAL		ASSINATURA		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

MODELO PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTURA FAMILIAR E SUAS ORGANIZAÇÕES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E DEMAIS BENEFICIÁRIOS					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMA PÚBLICA Nº XX/20XX					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. NOME DO PROPONENTE			2. CPF		
3. ENDEREÇO			4. MUNICÍPIO/UF	5. CEP	
6. Nº DA DAP FÍSICA		7. DDD/FONE		8. E-MAIL (QUANDO HOVER)	
9. BANCO	10. Nº DA AGÊNCIA		11. Nº DA CONTA CORRENTE		
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO		5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			4.1 UNITÁRIO	4.2 TOTAL	
OBS: PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº XX/20XX (O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA)					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. NOME			2. CNPJ	3. MUNICÍPIO	
4. ENDEREÇO			5. FONE		
6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			7. CPF:		
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS					
INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA:		ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL			CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS (CHAMADA PÚBLICA Nº XX/20XX)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº
_____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção
dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____ de _____ de 20____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº XX/20XX)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____
_____, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____ de _____ de 20____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VIII - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026

aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na educação básica do Município de Itirapina que compreende a Educação infantil e Ensino fundamental

Por este instrumento Administrativo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, Centro, cidade de Itirapina, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.313.714/0001-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, professora, casada, nascida em 21/09/1952, portadora do RG nº 5.541.219-1 e CPF nº 553.097.808-82, residente e domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, no município de Itirapina, estado de São Paulo, CEP 13.530-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____ sito à _____ nº ____, , Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, neste ato representado por _____, (qualificação completa), portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº ____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP: _____ telefone: _____, e-mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo Administrativo nº 1024/2026, Chamada Publica 01/2026 - Dispensa nº 14/2026, Chamada Publica 01/2026, fundamentadas na LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013, Resolução nº 21, Resolução nº 6/2020, Resolução 03/2025, DECRETO Nº 11.802/23, Lei nº 14.660/2023, e demais normas que regem a matéria, **Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 95**, com as alterações introduzidas, de demais pertinentes à espécie, têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação o fornecimento parcelado de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na educação básica do Município de Itirapina que compreende a Educação infantil e Ensino fundamental, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, emitida pelo órgão interessado indicado no preâmbulo do contrato, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.3. O órgão interessado emitirá a primeira Ordem de Fornecimento em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

2.4. Ultrapassado o prazo estimado de vigência contratual, havendo saldo remanescente, se o fornecedor não puder cumprir as Ordens de Fornecimento emitidas após os 12 (doze) meses, o órgão gerenciador deverá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, restando suprimidas as quantidades remanescentes, por acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E À PROPOSTA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos que instruem este processo de contratação, em especial o Termo de Referência e seus anexos.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato de autorização da contratação direta e à proposta da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se à execução do contrato, sobretudo aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$

INSERIR ITENS QUE CADA AGRICULTOR IRÁ FORNECER

Item	Descritivo	Qtd	Und	Valor Unit.	Valor Total
------	------------	-----	-----	-------------	-------------

6.2. Todos os valores para a presente contratação permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, exceto nos casos previstos na legislação pertinente.

6.2 No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.3. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

6.4.1. Os produtos orgânicos ou agroecológicos deverão atender aos seguintes dispositivos:

6.4.2. Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007;

6.4.3. Instrução Normativa nº 46, de 06 de outubro de 2011, do Ministério da Agricultura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Pecuária e Abastecimento – MAPA;

6.4.4. Instrução Normativa Conjunta nº 18, de 28 de maio de 2009, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e do Ministério da Saúde – MS.

6.4.5. Nota Técnica COAGRE nº 22, de 2 de junho de 2010, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

6.4.6. Instrução Normativa nº 17, de 18 de junho de 2014, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

6.5. Serão priorizados os produtos orgânicos e/ou agroecológicos nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 sem acréscimo de valor em relação ao preço dos produtos convencionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da **Secretaria Municipal da Educação e Cultura – órgão 02.05.01.**

7.1.1. Dotação 56 – Função Programática 12.306.2001.2007 - Categoria Econômica: 33.90.30.00 – Fonte 05 – Código de Aplicação: 12850001.

8. CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

Prazo de pagamento

8.1. O pagamento será efetuado em **até 30 () dias** após a emissão da Nota Fiscal, caso a CONTRATADA apresente dados inconsistentes esta deverá ser trocada, iniciando o prazo para pagamento.

8.2. A Nota Fiscal Eletrônica – NFE deverá ser emitida referente à etapa realizada, em conformidade com o valor fixado no cronograma físico financeiro, parte integrante do presente contrato.

8.3. A respectiva nota fiscal deverá estar devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Itirapina, CNPJ nº 46.313.714/0001-50, e também, obrigatoriamente discriminado os dados:

8.3.1. Processo Administrativo nº 1024/2026;

8.3.2. Contrato Administrativo nº **0xx/2026;**

8.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATANTE providencie as medidas saneadoras.

8.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

8.6. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos serviços não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

8.7. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Eletrônica atestada pela gestão da CONTRATANTE.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. o prazo de validade;

8.9.2. a data da emissão;

8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.9.5. o valor a pagar; e

8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.12. Constatando-se, situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Forma de pagamento

8.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9. CLÁUSULA NONA – DO LIMETE INDIVIDUAL POR DAP

9.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADA**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. As solicitações serão realizadas semanalmente.

10.2. A entrega será parcelada, conforme necessidade expressa, através de pedido realizado por e-mail, pela Merenda Escolar.

10.3. Os pedidos serão realizados semanalmente, às terças-feiras, 07 (sete) dias antes da data de entrega dos produtos.

10.3.1. O dia da entrega poderá ser ajustado após avaliação da gestora e fiscal do contrato

10.4. As entregas dos produtos deverão ocorrer às terças-feiras, das 07h as 10h da manhã, conforme horários de funcionamentos das unidades escolares, conforme endereço abaixo:

10.4.1. CRECHE MUNICIPAL "ANA CÂNDIDA ROSSLER" Rua Jurupari, nº 292 - Jardim Nova Itirapina

10.4.2. E.M.E.F.I. PROFª "ARACY LEAL BERNARDI" Rua Ceci, nº 44- Jardim Nova Itirapina

10.4.3. E.M.E.F. PROFª "MARILEI SCHMIDT DE OLIVEIRA" Rua Cataguases, nº 57- Jardim Nova Itirapina

10.4.4. C.E.I. PROFª "DULCE DE FARIA MARTINS MIGLIORINI" Rua Jaguaruçu, nº 580- Jardim Nova Itirapina

10.4.5. E.M.E.I. PROFª "ENEIDA CÁRIO CORNACHIONI" Rua 04, nº 152- Centro

10.4.6. E.M.E.F. "JOSÉ CRUZ" Rua 06, nº 58 - Centro

10.4.7. C.E.I. PROFª "HILDA BARROS" Rua José Ferreira Salles, nº 150- Jardim dos Eucaliptos

10.4.8. CRECHE SIMONE DE LIMA Rua Dionysio Golbbi, nº55 – Vale Verde.

10.4.9. ALMOXARIFADO DA MERENDA ESCOLAR Rua 4, nº 866 – Vila Garbi.

10.5. Todos os gêneros alimentícios serão avaliados pela Equipe Técnica de Nutricionista da Merenda Escolar. Para tanto, os caminhões deverão passar pela Merenda Escolar, na rua 04, nº866, Vila Garbi, para avaliação antes das entregas. Se na avaliação os gêneros alimentícios não estiverem nas condições estabelecidas no edital, a Merenda Escolar devolverá a carga total ou parcial e os fornecedores terão prazo de 24 horas para repor o produto recusado.

10.6. Caso haja necessidade de substituir um gênero alimentício por outro, a Equipe Técnica da Merenda Escolar deverá ser consultada com 24 horas de antecedência, a qual aprovará ou não a substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

10.7. O transporte deve ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas, etc.; e os entregadores deverão se apresentar nas unidades escolares adequadamente uniformizados.

10.8. O transporte deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, em condições técnicas imprescindíveis a sua perfeita conservação. Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro 2002 - Anvisa/MS. Portaria CVS nº 05 de 09 de abril de 2013.

10.9. Os produtos de hortifrutigranjeiros deverão ser acondicionados em caixas plásticas padrões, nunca a granel, e transportados adequadamente, para evitar injúrias (danos) aos produtos, tanto mecânica, como fisiológica.

10.10. Para os itens que necessitem de refrigeração, o transporte deve ser realizado em veículo refrigerado, apresentando temperatura de 4°C com tolerância até 7°C;

10.11. Servidor responsável pela verificação das entregas nas unidades escolares: servidor da prefeitura presente na unidade escolar no momento da entrega.

10.12. No ato da entrega nas unidades escolares, caso os produtos sejam entregues aquém ou além da qualidade ou quantidade estabelecida na descrição de produtos do referido Edital, os produtos poderão ser recusados e os mesmos serão devolvidos;

10.13. A entrega dos hortifrutigranjeiros se dará mediante ROMANEIO DE ENTREGA DE MERCADORIAS que conterá 03 vias de igual teor, sendo que a primeira via ficará na unidade escolar, uma via ficará com o fornecedor e uma via deverá ser imediatamente devolvida (no dia, ao término da entrega) para fins de conferência na Merenda Escolar;

10.14. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Merenda Escolar, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Itirapina/SP.

10.15. É de exclusiva responsabilidade do agricultor familiar, do grupo informal ou do grupo formal o ressarcimento de danos causados a Entidade Executora ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Fornecer à Contratada as Ordens de Fornecimento, que serão emitidas pelo órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato;

12.6. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do fornecimento;

12.7. Explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.8 Efetuar os pagamentos devidos;

12.9. Observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

12.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

12.9.2. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa contratada;

12.9.3. demandar a funcionário de empresa contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

12.9.4. intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

13.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

13.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública;

13.5. Responsabilizar pelo controle do atendimento do limite individual de venda na comercialização com os grupos formais.

13.6. Cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.

13.7. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

13.8. Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar grau de utilização de agrotóxico dentro da legalidade, respondendo o grupo formal contratado por eventuais intoxicações ou danos às saúdes causadas por seu consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

13.8.1. Caso isso ocorra, o produto estará sujeito à realização de análise em laboratórios oficiais e as despesas correrão por conta do detentor do contrato aqui firmado;

13.9. Priorizar, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

13.10. A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E MULTAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

(2) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

14.5.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contratante, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do edital, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

14.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

14.4. Fiscalização

14.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.4.7. Para este termo fica designada a senhora Mariana Pires Vieira - Endereço: Rua 04, nº 866, vila Garbi. Itirapina/SP – Telefone: (19) 3575-3391 – E-mail: cozinhacentral@itirapina.sp.gov.br

14.5. Gestor do Contrato

14.5.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.3.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

15.3.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.3.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.3.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.3.6. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.3.7. Para este termo fica designado o senhor Valéria Maria Feltrin Sanches - Endereço: Rua 04, nº 462, centro. Itirapina/SP – Telefone: (19) 3575-4070 – E-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES (art.124)

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS

17.1. Os tributos e demais encargos (impostos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.) se devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá, sem direito a reembolso.

17.2. O CONTRATANTE quando for retentor, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os pagamentos que efetuar, à parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

17.3. É obrigatório conter o destaque do IRRF, ou o envasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção sobre o valor total, **de acordo com a Instrução Normativa 2.145 de 26 de junho de 2023**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

na Lei nº 14.133/21 e demais Normas Federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas do Código Civil, e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá no término de execução do contrato.

19.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

19.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

19.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, conforme Art. 14, Inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. Constituem, ainda, motivos para a extinção contratual, por parte do CONTRATANTE, além dos casos já enumerados, quaisquer fatos que, a seu critério venham a desabonar a idoneidade técnica ou financeira da CONTRATADA, ressalvados os direitos decorrentes dos serviços executados;

19.6.1. Inadimplemento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

19.6.2. Inobservância de recomendação de dados fornecidos;

19.6.3. Imperícia, negligência, imprudência, atraso e desídia, na realização dos serviços contratados;

19.6.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores da CONTRATADA;

19.6.5. Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar 10 (dez por cento) do valor do contrato

19.7. A CONTRATADA receberá o pagamento dos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se eventuais multas aplicadas, se houver, dando-se por definitivamente encerrado o contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

20.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01./2026 pela Resolução CD/FNDE nº. 06/2020 e alterações posteriores, e pela Lei Federal nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo e pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO (art. 92, §1º)

21.1. É eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Itirapina/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Itirapina, [REDACTED] de [REDACTED] de 2025

Prof.^a Maria Da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome do Representante Legal

Testemunhas:

Valéria Maria Feltrin Sanches
Gestor do Ata de Registro
CPF nº 087.165.928-08

Mariana Pires Vieira
Fiscal da Ata de Registro
CPF nº 307.294.618-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VIII.A – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 1024/2026 – Modalidade: Chamada Publica nº 01/2026 – Dispensa nº 14/2026. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na educação básica do Município de Itirapina que compreende a Educação infantil e Ensino fundamental.

Ata de Registro de Preços nº 0xx/2026, assinado em ____ de ____ de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Detentora: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2027 – 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ ____ (____).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- A) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- C) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e Data: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, ____ DE ____ DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **VALÉRIA MARIA FELTRIN SANCHES**

Cargo: Secretária Municipal da Educação e Cultura

CPF nº 087.165.928-08

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

ANEXO V.B – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 1024/2026 – Modalidade: Chamada Pública nº 01/2026 – Dispensa nº 14/2026. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na educação básica do Município de Itirapina que compreende a Educação infantil e Ensino fundamental.

Ata de Registro de Preços nº 0xx/2026, assinado em ____ de ____ de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Detentora: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2027 – 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ ____ (____).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Valéria Maria Feltrin Sanches
Cargo	Secretaria Municipal da Educação e Cultura
CPF	087.165.928-08
Endereço do Órgão	Rua 04, nº 462, Centro – Itirapina /SP – 13.530-000.
Telefone e Fax	(19) 3575-4070
E-mail Institucional	educacao@itirapina.sp.gov.br
Período de Gestão	de xx/xx/2026 até xx/xx/2027

As informações pessoais do responsável estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

Itirapina, xx de xxxxx de 2026.

VALÉRIA MARIA FELTRIN SANCHES

Secretária da Educação e Cultura

Gestora do Contrato Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

ANEXO V.C – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo nº 1024/2026 – Modalidade: Chamada Pública nº 01/2026 – Dispensa 14/2026 – Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na educação básica do Município de Itirapina que compreende a Educação infantil e Ensino fundamental.

Ata de Registro de Preços nº 0xx/2025, assinado em ____ de ____ de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Detentora: ____ – CNPJ nº ____.

Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2027 – 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ ____ (____).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itirapina, ____ de ____ de 2026.

Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES

Prefeita Municipal

VALÉRIA MARIA FELTRIN SANCHES

Secretária da Educação e Cultura

Gestora do Contrato Administrativo